

LEI N.º 6.636 DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Torna obrigatória a realização do Exame de Oximetria de Pulso – **Teste do Coraçãozinho** – em todos os recém-nascidos atendidos nos hospitais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização do **Teste do Coraçãozinho** deverá integrar o rol de exames obrigatório a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nos Hospitais do Município de Natal.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se também nos casos de bebês nascidos fora dos hospitais e das maternidades.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se **Teste do Coraçãozinho** o exame de Oximetria de Pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

Art. 3º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e/ou alojamento conjunto, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º - O exame será realizado por profissional médico especializado (Pediatria) ou Enfermeira com COREN habilitada e treinada.

Art. 5º - O teste é de custo ZERO uma vez que todos os hospitais já possuem o aparelho em seu uso diário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 26 de agosto de 2016.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito